



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 21 de maio de 2026.

Ofício nº 059/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

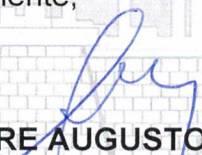


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 57/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.102/2026, (Projeto de Lei nº 64/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.831, de 21 de maio de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de maio de 2026.


Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,



**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.831, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a Autarquia Municipal Centro Universitário Municipal de Franca a proceder à alienação de bem imóvel de sua propriedade, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal autorizada a alienar, mediante licitação, nos termos do art. 76, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril, de 2021, o seguinte imóvel:

I - Imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Hugo Bettarello, devidamente registrado sob a matrícula nº 67.520 no Cartório de Registro de Imóveis de Franca/SP, cujo laudo de avaliação compõe e integra o processo licitatório.

§ 1º O imóvel está classificado como bem dominical, nos termos do inciso III do caput art. 99 e parágrafo único do mesmo dispositivo legal, ambos do Código Civil, Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja, constitui patrimônio disponível da autarquia.

§ 2º Em atenção ao que estabelece o artigo 76, caput e seu inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, a alienação deverá ser precedida de avaliação prévia e licitação na modalidade de leilão.

Art. 2º A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeitos os registros imobiliários. Parágrafo único. O encargo da regularização do registro imobiliário deverá ser suportado, integralmente, pelo adquirente mediante outorga de poderes específicos para tal finalidade.

Art. 3º Os recursos financeiros obtidos com a alienação do imóvel autorizado por esta Lei serão devidamente incorporados à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2026, aprovado através da Lei Orçamentária do Município nº. 9.746, de 11 de dezembro de 2025, pela abertura de créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 7.030.000,00 (sete milhões e trinta mil reais) nas seguintes classificações:



030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

123640301 ENSINO DE GRADUAÇÃO

1301 Construção, Ampliação e Reforma

Fonte: 041200000 - Alienação de Bens

44900000 Investimentos

44905100 Obras e Instalações

R\$ 3.000.000,00

1302 Móveis, Máquinas, Equip. e Obras Literárias

Fonte: 041200000 - Alienação de Bens

44900000 Investimentos

44905200 Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.030.000,00

§ 1º Os recursos financeiros obtidos com a alienação referida nesta lei, observado o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão destinados à realização de despesas de investimentos vinculados ao código de aplicação 041200000 - Alienação de Bens.

§ 2º O Poder Executivo poderá proceder à reabertura dos créditos adicionais, autorizados nesta Lei e não utilizados até 31 de dezembro de 2026, em classificações equivalentes no Orçamento do ano de 2027, no limite de seus saldos não utilizados e dos rendimentos bancários.

§ 3º Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação, provenientes desta alienação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, empenhos em aberto, quando for o caso, para fins de reempenho das despesas com recursos provenientes da fonte 041200000 - Alienação de Bens, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às despesas previstas nas ações e classificações constantes do art. 4º desta Lei, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de maio de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 21/05/2026
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13